



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**LEI Nº 6.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008**

(Dispõe sobre o tempo de atendimento nas lojas de telefonia móvel no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As lojas ou pontos de atendimento autorizados, das operadoras de telefonia móvel no Município de Mogi das Cruzes, ficam obrigadas ao atendimento individual dos usuários da seguinte forma:

- I – em até 20 (vinte) minutos em dias normais;
- II – em até 40 (quarenta) minutos nos finais de semana e feriados.

**Parágrafo único** – Ocorrendo força maior como greve, interrupção dos serviços de energia, telefonia ou circulação de dados que impeçam a normal prestação dos serviços dos estabelecimentos de que trata esta lei, ficam os mesmos dispensados do cumprimento do disposto no artigo 1º.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos a que se refere esta lei deverão afixar, em local de ampla visibilidade, aviso relativo aos períodos estabelecidos no artigo 1º e seus incisos, desta lei.

**Parágrafo único** – O aviso de que trata o caput, deverá ser feito através de placa com tamanho mínimo de 80x60 (oitenta por sessenta) centímetros em fundo branco com letras vermelhas.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará sucessivamente as seguintes penalidades:

**§ 1º** - Para efeitos de descumprimento com relação às disposições do art. 1º, I e II:

- I – advertência;
- II – multa de até 100 UFMs;
- III – persistindo a reincidência, a multa será aplicada em dobro de forma sucessiva até o limite de 2.000 UFMs.

**§ 2º** - Para efeitos de descumprimento com relação às disposições do art. 2º:

- I – advertência;
- II – multa de até 10 UFMs;
- III – persistindo a reincidência, a multa será aplicada em dobro de forma sucessiva até o limite de 200 UFMs.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

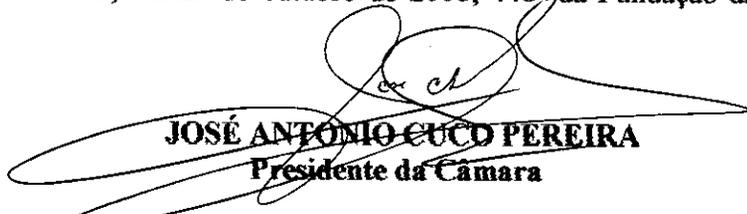
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.178 – Fls.02)**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 23 de outubro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 23 de outubro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA).**